Gestão 2016 / 2017

COMUNICAÇÃO INTERNA

1º VIA

Nº: 5 DATA: 10 / 01 / 2018 PEDIDO Nº:

DE: Administração

PARA: Tesouraria/Contabilidade/Depto Pessoal

ASSUNTO: contrato juridico

Segue anexo novo contrato de prestação de serviços de Assessoria Juridica em nome de Edgard Grosso Advogados Associados com inicio em 01/01/2018

Ana Lucia de O Borges

Recebi em:

Assinatura:

Gestão 2016 / 2017

COMUNICAÇÃO INTERNA

2º VIA

Nº: 5 DATA: 10 / 01 / 2018 PEDIDO Nº:

DE: Administração

PARA: Tesouraria/Contabilidade/Depto Pessoal

ASSUNTO: contrato juridico

Segue anexo novo contrato de prestação de serviços de Assessoria Juridica em nome de Edgard Grosso Advogados Associados com inicio em 01/01/2018

Ana Lucia de O Borges

Recebi em:

Assinatura:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATANTE: CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 61.902.862/0001-02, com sede na Rua do Manifesto nº 475, bairro Ipiranga, São Paulo/SP, neste ato representada por seu presidente, LINCOLN CIMATTI THOMÉ, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 6.042.621-4, inscrito no CPF/MF sob nº 879.582.288-72.

CONTRATADO: EDGARD GROSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 38.888.442/0001-99, com sede em São Paulo/SP, na Rua Quirino dos Santos nº 271 – cj. 35, neste ato representada por seu sócio, ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.620.920, inscrito no CPF/MF sob nº 154.172.258-27 e na OAB/SP sob nº 124.883.

Pelo presente instrumento particular, entre as partes acima qualificadas ficou justo e avençado o que das cláusulas abaixo consta:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em prol da CONTRATANTE prestará o CONTRATADO serviços profissionais de advocacia, na área trabalhista e civil, especialmente de forma preventiva, para o que elaborará pareceres, minutas e análise de contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos de natureza jurídica, bem como atenderá a consultas, sejam estas feitas por telefone, carta, email ou pessoalmente, desde que marcada previamente, no escritório do CONTRATADO ou no estabelecimento da CONTRATANTE.

CLAÚSULA SEGUNDA:

Além dos serviços de natureza preventiva estabelecidos na cláusula anterior, o CONTRATADO responderá pela assistência judicial e extrajudicial da CONTRATANTE, em litígios no âmbito do direito trabalhista, propondo contra quem de direito as ações cabíveis e defendendo-a nas contrárias. As ações trabalhistas abrangidas pelo presente contrato são as que estão em andamento, conforme relação em anexo, e as que vierem a surgir durante o prazo contratual.

Silverio Antonio do
Diretor Jur

CLÁUSULA TERCEIRA:

Não estão abrangidos no presente contrato a propositura de ações ou defesa em ações contrárias na área civil. Entretanto, eventuais propositura ou defesa em ações na área civil poderão ser objeto de contratação futura à parte.

CLÁUSULA QUARTA:

Não estão abrangidos no presente contrato a prestação de serviços, consultoria, propositura de ações ou defesas na área tributária, penal, ou outros acima não especificados.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica a CONTRATANTE obrigada ao fornecimento, em tempo hábil, de documentos e informações necessárias para a elaboração de peças e defesa dos direitos da CONTRATANTE em ações judiciais e extrajudiciais, respondendo ainda pela veracidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA:

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o convite e condução de prepostos e suas testemunhas às audiências em que se fizer necessário o comparecimento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer diligência que se faça necessária ou venha a ser solicitada, deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que o CONTRATADO possa se compatibilizar com suas demais obrigações.

CLÁUSULA OITAVA:

A assessoria jurídica ora contratada não será feita, necessariamente, pessoalmente pelo representante legal (indicado acima no preâmbulo) do CONTRATADO, que poderá se fazer valer de outros colegas advogados, por ele próprio indicado, remunerado e substabelecido com reservas.

CLÁUSULA NONA:

Em havendo necessidade de contratação em ações judiciais e extrajudiciais de perito contábil particular para elaboração de cálculos de liquidação de sentença, bem como a necessidade de contratação de

assistentes técnicos (peritos) para o acompanhamento de qualquer tipo de perícia, os custos relativos aos serviços serão suportados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os gastos com o pagamento de custas processuais, emolumentos, depósitos recursais, honorários de peritos do Juízo, diligências, e demais despesas pessoais e judiciais decorrentes de ações judiciais também serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Na prestação dos serviços ora contratados não haverá qualquer vínculo hierárquico, empregatício ou trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Quaisquer despesas, tais como locomoção, estadia, cópias reprográficas, etc., inclusive na contratação de advogados correspondentes em outras comarcas ou estados que não as sedes das partes, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE, se obrigando o CONTRATADO, para tal, a apresentar, mensalmente, relatório dos eventuais valores a serem reembolsados, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato terá um prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01/01/2018, com previsão de encerramento em 31/12/2019. Findo o prazo supra estabelecido, as partes poderão rever para retificar ou ratificar o avençado em qualquer um dos seus termos, para renovação por um período de mais 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pela prestação dos serviços acima descritos as partes convencionam que será pago mensalmente, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, honorários advocatícios nos seguintes valores:

- Valor bruto de R$3.000,00 (três mil reais) para cada um dos meses do período de 01/01/2018 a 31/12/2018;

- Valor bruto de R$4.000,00 (quatro mil reais) para cada um dos meses do período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Silvério Antonio do
Diretor Jur

Os pagamentos mensais supra mencionados deverão ser realizados pela CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, através de depósitos ou transferências bancárias para a conta corrente do representante do CONTRATADO, conforme dados abaixo indicados:

BANCO ITAÚ
AGÊNCIA: 6645
CONTA CORRENTE: 00027-1
FAVORECIDO: ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO
CPF: 154.172.258-27

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Na hipótese de serem concedidos, nas reclamações trabalhistas, honorários de sucumbência (art. 791-A da CLT) em favor do CONTRATADO, desde logo este abre mão de tais valores de honorários de sucumbência em processos trabalhistas a fim de que sejam destinados diretamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato poderá se extinguir:

a) Por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso à outra, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Pela parte inocente, à vista de infração de qualquer cláusula ou condição convencionada;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, serão devidos honorários ao CONTRATADO na proporção de cinquenta por cento do tempo restante para o termo final do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA:

Em caso de rescisão do presente contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATANTE deverá indicar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação de rescisão, o nome do advogado a quem os poderes anteriormente conferidos por mandato deverão ser substabelecidos. Não ocorrendo tal indicação, todas as publicações, cumprimento de prazos e obrigações processuais ficarão sob inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Oliveira Antônio dos
Diretor Juríd

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Em caso de rescisão do presente contrato por qualquer uma das partes, o CONTRATADO obedecerá aos termos da responsabilidade que lhe impõe a Lei 8.906/94 (Código de Ética Profissional do Advogado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As partes elegem o foro central do domicílio da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes ou oriundas deste contrato.

Assim, por estarem perfeitamente justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes aceitam e assinam o presente contrato, na presença das testemunhas, que também firmam-no, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de janeiro de 2.018.

Lincoln Cimatti Thomé
Presidente

CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA
PRESIDENTE LINCOLN CIMATTI THOMÉ
CONTRATANTE

EDGARD GROSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Silverio Antonio dos Santos
Diretor Jurídico

SILVÉRIO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
RG: 20.758.608-1 – CPF: 247.960.888-30

ANA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES
RG: 18.450.756-X – CPF: 140.687.438-86

Silverio Antonio dos Santos
Diretor Jurídico

RELAÇÃO DE PROCESSOS EM ANDAMENTO:

ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES
Processo n. 1000869-26.2017.5.02.0015
Audiência UNA 06/02/2018 às 10:20 horas

ADRIANA PEDRO TORRES
Processo n. 1000799-02.2017.5.02.0082
Audiência de Instrução 13/03/2018 às 11:00 horas

AFRIZIO FERREIRA DA SILVA
Processo n. 1001273-89.2017.5.02.0011
Audiência UNA 22/01/2018 às 16:50 horas

ANTONIO MARCULINO DE JESUS
Processo n. 0002140-03.2014.5.02.0077
Aguardando julgamento de Recurso Ordinário do CAY no TRT

CICERA MARIA DOS SANTOS
Processo n. 1001847-64.2017.5.02.0027
Audiência UNA 12/03/2018 às 9:00 horas

DANILO BASSAN
Processo n. 1001006-05.2017.5.02.0016
Audiência de Instrução 07/03/2018 às 9:50 horas

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA
Processo n. 0000661-44.2011.5.02.0088
Aguardando julgamento de Recurso Ordinário do Reclamante no TRT

GABRIEL DA SILVA
Processo n. 1001101-03.2017.5.02.0059
Audiência de Instrução 25/06/2018 às 11:30 horas

GERALDO BARBOSA PEREIRA
Processo n. 1001099-39.2017.5.02.0057
Aguardando decisão de Julgamento desde 19/12/2017

ILMAR AFONSO REZENDE
Processo n. 1001255-72.2015.5.02.0000
Aguardando Julgamento no TRT de Ação Rescisória

KAIO BERGSTRAN
Processo n. 1002074-52.2017.5.02.0060
Audiência UNA 22/03/2018 às 13:30 horas

Silverio Antonio dos Santos
Diretor Jurídico

MANOEL BONFIM
Processo n. 1001448-50.2016.5.02.0001
Aguardando decisão sobre Recurso Ordinário do CAY e do reclamante no TRT.

Silverio Antonio dos Santos
Diretor Jurídico